



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 161, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Incentivo à Participação a Eventos Acadêmicos.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 23005.024267/2021-81 e o Parecer nº 12, de 24 de setembro de 2021, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Programa de Incentivo à Participação a Eventos Acadêmicos, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Lino Sanabria**  
**Presidente**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

Anexo à Resolução COUNI nº 161, de 30 de setembro de 2021.

**REGULAMENTO PROGRAMA DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO A EVENTOS ACADÊMICOS**

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS E PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA**

**Art. 1º** O presente Regulamento estabelece as normas para o funcionamento do Programa de Incentivo à Participação dos Estudantes em Eventos Acadêmicos em complemento e consonância com as demais normas constantes no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES e da Resolução COUNI/UFGD nº 173, de 24 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil da UFGD.

**Art. 2º** O Programa de Incentivo à Participação dos Estudantes em Eventos Acadêmicos tem como finalidade conceder auxílio financeiro, em caráter eventual, aos estudantes regularmente matriculados em Curso de Graduação presencial da UFGD, para a aquisição de passagens (ida e volta), taxa de inscrição em evento e ajuda de custo para alimentação e estadia dos mesmos durante o evento.

**Art. 3º** O Programa de Incentivo à Participação dos Estudantes em Eventos Acadêmicos atenderá os estudantes que comprovarem situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante processo avaliativo organizado pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PROAE, classificados com Perfil.

**Parágrafo único.** Não poderá participar do Programa o estudante que apresentar pendências junto a outros programas da PROAE.

**Art. 4º** Por eventos acadêmicos entendem-se aqueles de natureza:

I - científica ou técnico-científica, cujas atividades sejam relevantes para que o estudante adquira o saber e as habilidades necessárias a sua formação acadêmica;

II - cultural, cujas atividades contribuam para a complementação curricular e compreensão de disciplinas específicas dos cursos.

**Art. 5º** Poderão participar do Programa que trata este Regulamento estudantes que apresentarão trabalho (comunicação oral, apresentação de minicurso, painéis, banners, poster, etc.) no evento acadêmico (conforme art. 4º) proposto.

**Art. 6º** O estudante poderá ser beneficiado com o programa apenas 1 (uma) vez ao ano.

**Art. 7º** Nos casos de trabalhos com diversas autorias, será concedido o auxílio financeiro para apenas um dos autores.

**CAPÍTULO II**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**DOS VALORES DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS EVENTOS  
ACADÊMICOS**

**Art. 8º** O valor do incentivo à participação em eventos acadêmicos será definido em edital próprio, podendo ser distribuído em:

I - passagens (ida e volta);

II - taxa de Inscrição no Evento; e

III - ajuda de custo.

**Art. 9º** O estudante beneficiado com o incentivo à participação em eventos acadêmicos deverá prestar contas do valor recebido em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o retorno do evento.

**§ 1º** A prestação de contas será mediante a apresentação do Relatório de Viagem (Anexo III); bilhetes de passagens (ida e volta); e certificado de participação e apresentação do trabalho no evento (original e cópia) ou outro documento comprobatório oficial da apresentação do trabalho avaliado por um servidor da PROAE/UFGD.

**§ 2º** No ato da prestação de contas/solicitação, caso o valor da pagassem difira ao orçamento apresentado no da solicitação do incentivo e que a diferença não ultrapasse o valor definido em edital próprio que poderá ser revertido em ajuda de custo. Ultrapassando esse valor o estudante deverá efetuar a devolução do recurso recebido a mais, através do pagamento por emissão de GRU na volta da viagem.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONDUTA DISCENTE E USO DOS SÍMBOLOS DA UFGD**

**Art. 10.** O assistido assume o compromisso de:

I - usar a logo institucional no trabalho, em sendo possível, ou descrever na identificação que é um(a) pesquisador(a) da UFGD;

II - manter comportamento adequado aos padrões éticos e morais e respeitar as regras e costumes locais, relativamente ao local/localidade sede do evento;

III - não se envolver em desavenças e brigas.

**Parágrafo único.** Caso seja comprovado o mau uso do dinheiro público o(a) assistido(a) poderá ser penalizado com a exclusão dos programas da PROAE/UFGD por uma comissão montada para este fim respeitado o contraditório e a ampla defesa.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS PROCEDIMENTOS, DOCUMENTOS, E PRAZOS PARA SOLICITAÇÃO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**Art. 11.** Para solicitar o incentivo à participação em eventos acadêmicos é indispensável que o estudante entregue à PROAE/UFGD os seguintes documentos, conforme edital específico:

I - formulário de Solicitação do Incentivo à Participação em Eventos Acadêmicos (Anexo I), disponível na PROAE/UFGD e no site da UFGD;

II - cópia do documento de identidade, do CPF e dados bancários;

III - programação do evento que pretende participar com data, local e descrição;

IV - cópia da Carta de Aceite da apresentação do trabalho emitida pela organização oficial do evento:

a) no caso em que a carta de aceite do trabalho ainda não estiver disponível, o estudante deve justificar na solicitação do incentivo que aguarda o envio da carta de aceite. Neste caso, a carta de aceite do trabalho deve ser entregue no máximo 20 (vinte) dias antes da data da viagem para o evento. A não entrega da carta de aceite do trabalho implicará no cancelamento do benefício;

b) entende-se por Carta de Aceite da apresentação do trabalho, todo documento que ateste que o trabalho foi ACEITO pela organização oficial do evento;

V - orçamento de passagens aéreas e terrestres, e taxas de embarque realizado pelo próprio estudante:

a) mínimo 3 (três) empresas. A empresa escolhida será a de menor valor das passagens; e

b) caso não existam 3 (três) empresas, o solicitante deverá fazer uma declaração de próprio punho constatando o fato;

VI - formulário do Termo de Compromisso (Anexo II).

**Art. 12.** A entrega da documentação completa na PROAE deverá acontecer com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias antes do início do evento.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13.** Os incentivos à participação em eventos acadêmicos obedecerão à dotação orçamentária e administrativa da UFGD, e podem ser suspensos ou cancelados a qualquer tempo, sendo o estudante informado previamente.

**Art. 14.** Não serão, em qualquer das situações neste regulamento estabelecidas, custeadas as despesas com bebidas alcoólicas e cigarros.

**Art. 15.** Os casos omissos serão analisados pela PROAE/UFGD.

**Art. 16.** O acompanhamento dos editais, avisos e comunicados referentes ao processo seletivo devidamente veiculado, pela PROAE, é de responsabilidade exclusiva do estudante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ACADÊMICOS –  
PROAE/UFGD

EU, \_\_\_\_\_, estudante do curso  
de \_\_\_\_\_, da Faculdade de  
\_\_\_\_\_, RGA n.º \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, Órgão  
Emissor \_\_\_\_\_ Perfil Socioeconômico ( ) Sim ( ) Não, solicito o Incentivo à  
Participação em Eventos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis  
(PROAE/UFGD) para participar do Evento  
\_\_\_\_\_, realizado pela  
Instituição \_\_\_\_\_, no  
período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no município de  
\_\_\_\_\_. No evento, apresentarei o trabalho  
intitulado \_\_\_\_\_.

Contatos e Valores do Incentivo à Participação em Eventos Acadêmicos:

Telefone/s:
E-mail:
Passagens (ida e volta)/Combustível: R\$
Taxa de Inscrição no Evento: R\$
Ajuda de Custo (alimentação e estadia): R\$

Dourados-MS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Estudante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DO PROGRAMA INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS  
ACADÊMICOS – PROAE/UFGD

NOME DO ACADÊMICO/A	
CURSO	RGA:
ENDEREÇO COMPLETO	Rua: CEP Cidade: UF:
TELEFONE	
E-MAIL	
CPF	
RG	
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS	Banco: Agência: Operação: Nº da Conta:
VALOR DO INCENTIVO	R\$
EVENTO	
DATA E LOCAL DO EVENTO	

Pelo Presente Termo de Compromisso, a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE/UFGD) concede ao estudante acima referido o benefício financeiro para aquisição de passagens e/ou combustível, taxa de inscrição do evento e ajuda de custo, objeto do Programa Incentivo à Participação em Eventos Acadêmicos.

O estudante **ASSUME A RESPONSABILIDADE** de devolver os bilhetes originais das passagens de ida e volta que foram adquiridos através do benefício concedido, no prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos após o retorno do evento, assim como apresentar documentos que comprovem a participação no evento (certificado de participação e apresentação de trabalho ou declaração expedida pela organização oficial do evento).

Caso o aluno não realize a viagem, deverá devolver o valor do benefício recebido através de Guia de Recolhimento da União (GRU) a ser expedida pela UFGD, ficando esta autorizada a tomar as providências necessárias.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

Em caso de não cumprimento dos termos acima, a PROAE suspenderá os demais benefícios recebidos pelo aluno por meio desta Pró-Reitoria até a regularização da situação.

Dourados-MS, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

---

**Assinatura do Estudante**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

EU, \_\_\_\_\_, estudante do curso de \_\_\_\_\_, da Faculdade de \_\_\_\_\_, RGA n.º \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, participei do evento \_\_\_\_\_, realizado em \_\_\_\_\_, no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme documento(s) comprobatório(s) em anexo.

**Percurso:**

**Data de Saída:**

**Data do Retorno:**

**Apresentação de trabalho:** ( ) sim ( ) não

**Título:**

Dourados-MS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Estudante





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**Documentos anexados:**

- (        ) bilhetes de passagem (ida e volta) – original e cópia
- (        ) certificado de participação no evento – original e cópia
- (        ) certificado de apresentação de trabalho no evento – original e cópia
- (        ) Outros



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

---

*Emitido em 30/09/2021*

**RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 178/2021 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)**  
(Nº do Processo: 23005.024267/2021-81)

*(Assinado digitalmente em 08/10/2021 16:14 )*

LINO SANABRIA

*REITOR - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE*

*RTR (11.01)*

*Matrícula: 433594*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **178**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **08/10/2021** e o código de verificação: **180298c879**